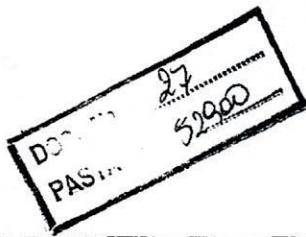




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 719/91

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao Prefeito e Vice-Prefeito quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de Cr\$ 22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta cruzeiros).

§ 1º- A correção dos valores fixados por esta Lei para as diárias, sofrerão reajustes de conformidade com o índice de reajustes dos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais.

§ 2º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições as diárias serão pagas por metade.

§ 3º- Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias serão acrescidas de 25% (Vinte e Cinco por cento).

§ 4º- Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por três.

§ 5º- Nos deslocamentos para a capital Federal, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por quatro.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO , RS, aos 22 dias do mês de agosto de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VITOR ANTONIO ZOTTIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Nelso Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal